



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade de ocupação de UTI COVID-19 de 95,6 %, se faz necessário a permanência do município de Paulicéia/SP, na FASE - I – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no município e região, onde vem resultando em muitas mortes;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO o manifesto da Escola Estadual Professor Orlando Guirado Braga;

CONSIDERANDO a recomendação administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica fixado a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescentando o quanto segue:

ARTIGO 2º - Fica determinado, **TOQUE DE RECOLHER**, de segunda feira a sexta feira, no horário das 22:00 horas as 5:00 horas da manhã;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a circulação de pessoas, no horário das 22:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo, por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança;

Parágrafo Segundo: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 3º - Fica determinado **LOCKDOWN**, nos finais de semana, sábado e domingo, sendo proibido a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observando o seguinte:

Parágrafo Primeiro: A circulação de pessoas, nos casos permitidos, deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento com foto.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Parágrafo Segundo: Em caso de exercício de atividade essencial, a comprovação deverá ser feita por documento de identidade funcional/laboral, auto declaração de exercício de atividade essencial, ou outro meio de prova idônea;

Parágrafo Terceiro: Os serviços de taxi, moto taxi, transporte por aplicativos, deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos deste artigo;

Parágrafo Quarto: A circulação de pessoas com sintomas da Covid-19, somente é permitida para fins de atendimento médico;

Artigo 4º - Aos finais de semana, sábado e domingo, fica proibido a circulação de veículos particulares, salvo por motivo de força maior;

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado nos finais de semana de lockdown, somente os serviços de farmácias, Unidades de Saúde, Postos de Combustíveis e distribuidoras de Gás;

Artigo 5º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras, e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

Artigo 6º - Fica proibido o acesso ao rio Paraná através das rampas municipais e privadas, por tempo indeterminado, exceto, acesso para abastecimento e manutenção dos tanques redes.

Artigo 7 - Fica vedado por prazo indeterminado, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Paulicéia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ARTIGO 8º - Considerando a fase vermelha, do plano São Paulo, ficando **AUTORIZADO**, de **SEGUNDA a SEXTA FEIRA**, as atividades tidas como essenciais, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação para todos os setores, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, vedado o consumo no local e venda de bebidas alcoólicas após às 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 9º - Fica autorizado a realização das atividades religiosas, de qualquer natureza, respeitando a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total do local, efetuando demarcação de assentos ou espaçamentos de cadeiras ou lugares, com agendamento antecipado, restringindo o funcionamento até as 20:00 horas, como forma de evitar o contágio do vírus;

ARTIGO 10º - Fica autorizado de **segunda a sexta feira**, respeitando a capacidade máxima de 20% da ocupação, limitada, porém, a 08 (oito) horas diárias, restringindo o atendimento presencial até as 20:00 horas, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento:

I - de clínicas, serviços odontológicos, óticas, farmácias, drogarias, lavanderias e serviços de limpeza, estabelecimentos de saúde animal, pet-shops;

II - supermercados e congêneres;

III – transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;

IV – Serviços de segurança privada;

V – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VI – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;

VII – Lojas de materiais de construção;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

VIII – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 11º - Fica autorizado o funcionamento, de segunda a sexta feira, de restaurantes, lanchonetes, bares, somente por meio delivery e drive thru, até as 22:00 horas, adotando-se sempre os protocolos sanitários e setoriais específicos;

ARTIGO 12º - Fica autorizado o funcionamento da feira livre, na sexta feira, no horário das 06:00 às 12:00 hrs, obedecendo aos critérios sanitários, fixados ao setor;

ARTIGO 13º Fica determinada a suspensão das aulas e/ou atividades letivas presenciais em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal e Estadual no município de Paulicéia/SP.

ARTIGO 14º. – Durante o período da suspensão das aulas, bem como demais atividades letivas presenciais regulares, estas incorrerão de maneira remota;

Parágrafo unico – Na rede municipal de ensino, o atendimento ao calendário escolar, bem como, aplicação dos conteúdos especificados no Plano Anual de Ensino, não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, cabendo a Direção de cada Unidade Escolar, juntamente com os docentes, observarem fielmente as disposições normativas vigentes, para oferta das aulas remotas;

ARTIGO 15º – Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

- II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;
- VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
- IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 16º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:

- I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
- II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
- III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº458/21 - DE 03 DE MARÇO DE 2021.

IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 17º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;

II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)

III – Interdição total ou parcial das atividades;

IV – Cessaç o de alvar  de localiza o e funcionamento;

ARTIGO 18º – Este Decreto entrar  em vigor na data de sua publica o, revogando-se as disposi es em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulic ia, 03 de mar o de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro pr prio e publicado no Di rio Oficial do Munic pio.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

Diretor Administrativo